

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente, pactuam as partes, de um lado

1. **ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA**, brasileira, médica, casada, portador da cédula de identidade n.º014998093-0 MDEB , inscrito no CPF n.º 99029820772, residente e domiciliado a SQNW 111 Bloco J Apto 301 – Noroeste. Brasília/DF, CEP 70.686-750, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;
2. **ALVARO FRIGERIO PAULO**, brasileiro, médico, viúvo, portador da cédula de identidade n.º. 4.226.665-5, inscrito no CPF n.º 914.982.448-15, residente e domiciliado a Rua Nanuque 460, apt. 122, São Paulo-SP, CEP n.º 05302-031, neste ato representado por seu procurador com poderes suficientes;
3. **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICIA DO TRABALHO – SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica com inscrição n.º 00.321.128/0001-57, com endereço à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 280, Sala 307, Praia do Canto, Vitória -ES, CEP n.º 29.055-131, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;
4. **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica com inscrição n.º 07.102.182/0001-50, com endereço à R. da Liberdade, n.º 512, Santa Doratheia, Campo Grande – MS, CEP n.º 79.004-150, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;
5. **SOCIEDADE PARAENSE DE MEDICINA DO TRABALHO**, pessoa jurídica com inscrição n.º 34.638.734/0001-12, com endereço à Passagem Francisco Bolonha, n.º 134, Ave. Gov. Jose Malcher, Nazaré, Belém – PA, CEP n.º 66.053-060, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;
6. **SOCIEDADE GAUCHA DE MEDICINA DO TRABALHO**, pessoa jurídica com inscrição n.º 74.871.724/0001-47, com endereço à Av. Ipiranga, n.º 5311, Sala 206, Partenon, Porto Alegre, CEP n.º 90.610-001, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;
7. **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO**, pessoa jurídica com inscrição n.º 18.211.102/0001-11, com endereço à Av. Ipiranga, n.º 161, n.º 161, Centrom Belo Horizonte – MG, CEP n.º 30.130-180, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes; e do outro lado
8. **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº48.250.765/0001-06, neste ato representada por seu procurador com poderes suficientes;

As partes, capazes e regularmente representadas, litigando a respeito de direitos disponíveis, chegaram ao acordo nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – Pelo presente acordo, as partes requerem a desistência das ações abaixo enumeradas:

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

1. Ação Declaratória 1024007-69.2019.8.26.0100 – 28ª Vara Cível - Foro Central Cível;
2. Ação Ordinária 1024329-89.2019.8.26.0100 – 28ª Vara Cível - Foro Central Cível;
3. Ação Ordinária 1043721-15.2019.8.26.0100 – 28ª Vara Cível - Foro Central Cível;
4. Agravo de Instrumento 2090239-55.2019.8.26.0000 – 6ª Câmara de Direito Privado;
5. Agravo de Instrumento 2094461-66.2019.8.26.0000 – 6ª Câmara de Direito Privado;
6. Agravo de Instrumento 2105381-02.2019.8.26.0000 – 6ª Câmara de Direito Privado;

CLAUSULA SEGUNDA – Fica acordado que cada uma das partes arcará individualmente com os honorários advocatícios de seus patronos, descabendo qualquer cobrança judicial ou extrajudicial posterior.

CLAUSULA TERCEIRA – As custas finais de cada processo ficam a cargo de cada autor das ações, sendo este o responsável por seu recolhimento e comprovação perante o Juízo, caso ainda devidas.

CLAUSULA QUARTA - A homologação do presente acordo, ficará condicionada à juntada do comprovante de pagamento das custas finais de cada processo retro citado.

CLAUSULA QUINTA – O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nos processos citados, motivo pelo qual as partes desde já outorgam entre si ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação, para nada mais discutir e/ou exigir quanto ao mérito das lides.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes concordam com todas as decisões proferidas pela Assembleia Geral Ordinária - AGO da ANAMT ocorrida no dia 17/05/2019, da qual a ata após devidamente registrada faz parte obrigatória desse acordo, não havendo nada a ser questionado judicialmente ou extrajudicialmente com relação à esta reunião, sendo defeso a judicialização sobre esta reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes concedem plena concordância com o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo no dia 27/05/2019, não havendo nada a ser questionado judicialmente ou extrajudicialmente sobre esta reunião, sendo defeso a judicialização sobre esta reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes concedem plena concordância com o terceiro edital publicado pela ANAMT no dia 12/06/2019 e com os atos praticados pela comissão eleitoral até a assinatura do presente acordo, sendo defeso a qualquer uma das partes a judicialização sobre este documento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se comprometem a dar prosseguimento ao processo eleitoral da forma honesta e justa, sem ataques pessoais e questionamentos por fatos praticados em atendimento e cumprimento ao edital atual das eleições.

CLÁUSULA SEXTA – Após a devida homologação do presente acordo, as partes concordam em elaborar uma nota informativa conjunta a ser publicada no site da ANAMT, devendo este comunicado ser apreciado por todas as partes e somente publicado após a concordância das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comunicado não poderá ter caráter pessoal ou de autopromoção, seja das partes ou da instituição, devendo ter somente o caráter informativo.

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando o grau de influência das partes perante os associados da ANAMT, o presente acordo será invalidado caso surja algum processo judicial em que questione as eleições da ANAMT, a Assembleia Geral Ordinária e demais atos praticados até a data da assinatura do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA – Em razão da presente transação, requer as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, com a extinção das demandas, nos termos do Artigo 487, inc. III, do Código de Processo Civil, determinando-se o arquivamento dos autos, oficiando-se ao Distribuidor para o respectivo cancelamento nos registros quanto à distribuição das ações.

CLAUSULA NONA – As partes declaram que, em razão da composição alcançada não possuem interesse recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes dos litígios, bem como do prazo de recurso contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Brasília - DF, quarta-feira 10 de julho de 2019.



DR. ALBERTHY AMARO DEFENDENTE CARLÊSO OGLIARI
OAB/DF N° 50.166

DR. CARLOS MAGNO MICHAELIS JÚNIOR
OAB/SP N° 271.636